UNICAMP

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, inscrita no CNPJ sob nº 44.733.608/0001-09, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 - Jardim Esplanada, Indaiatuba - SP, 13331-630, neste ato representada por **Custódio Tavares Dias Neto**, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Reitor, **Paulo Cesar Montagner**, doravante denominada **UNICAMP**, em conjunto denominadas PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo é a execução do projeto de extensão, intitulado "Planejamento e Proposição de Melhorias na Mobilidade Urbana em Indaiatuba-SP" nos termos do Plano de Trabalho anexo.

1.2. Integram o presente Acordo os documentos abaixo discriminados, cujos termos as Partícipes declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

I - Anexo A - Plano de Trabalho, no qual constam todas as diretrizes pertinentes ao respectivo Projeto.

1.3. Em caso de divergência entre os termos constantes do Plano de Trabalho e as disposições do próprio Acordo, estas prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela UNICAMP, por meio da Faculdade de Tecnologia, por meio da Coordenadoria de Engenharia de Transportes.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 594B6AA2 07314620 85D096B1 403AB43A

UNICAMP

2.2. As Partícipes indicam como executores deste Acordo:

I - Pela UNICAMP: Felippe Benavente Canteras e William Machado Emiliano
II - Pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba: Custódio Tavares Dias Neto

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações das Partícipes:

I – Da Prefeitura Municipal de Indaiatuba:

a) Realizar as atividades técnicas e científicas previstas no Plano de Trabalho dentro dos prazos previamente acordados;
b) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Acordo e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade durante a execução do Projeto;
c) Utilizar pessoal devidamente qualificado, bem como disponibilizar espaço físico adequado para a realização do Projeto;
d) Apresentar avaliação formal sobre os resultados obtidos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, a cada 06 (seis) meses;
e) Custear a contratação de dois estagiários do curso de Engenharia de Transportes da Unicamp para o desenvolvimento do projeto, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) cada, com duração prevista de seis meses
f) Custear o deslocamento entre as cidades de Limeira e Indaiatuba (ida e volta) e alimentação dos envolvidos em dias de visitas técnicas de campo. São previstas dez visitas a campo durante os meses de desenvolvimento do projeto;
g) Permitir que os resultados e dados do projeto possam ser publicados em periódicos científicos – permitir a publicação de artigos e trabalhos científicos.

II - Da UNICAMP:

a) Realizar as atividades técnicas e científicas previstas no Plano de Trabalho dentro dos prazos previamente acordados;
b) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Acordo e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade durante a execução do Projeto;
c) Utilizar pessoal devidamente qualificado na quantidade, qualidade e prazos previstos no Plano de Trabalho para a realização do Projeto;
d) Emitir relatório conclusivo dos resultados conforme estabelecido no Plano de Trabalho, a cada 06 (seis) meses;
e) Realizar reuniões de acompanhamento e esclarecimento sobre o andamento do projeto sempre que solicitado pelos representantes da Prefeitura de Indaiatuba.
f) Fornecer à Prefeitura de Indaiatuba os cenários desenvolvidos ao longo do projeto, com informações e detalhamento técnico necessário.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para execução do objeto do presente Acordo não haverá repasse de recursos entre as Partícipes.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 594B6AA2 07314620 85D096B1 403AB43A

UNICAMP

4.2. Cada Partícipe deverá arcar com os seus próprios custos e despesas incorridas nesta cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. As atividades desenvolvidas para a execução do presente Acordo não resultarão em direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção e/ou comercialização pelas Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partícipes comprometem-se a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer "Informações Confidenciais" obtidas durante a execução do objeto do presente Acordo.

6.2. Como "Informações Confidenciais" entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao *"Know-how"* ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções que sejam consideradas pela Partícipe reveladora como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

6.3. As "Informações Confidenciais" obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Acordo, ficando vedada a sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito das Partícipes.

6.4. Todas as "Informações Confidenciais" existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada Partícipe e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Acordo, continuarão pertencendo à Partícipe reveladora, obrigando-se a Partícipe receptora à observância das condições de sigilo.

6.5. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula a revelação de "Informações Confidenciais" em cumprimento de disposição legal, ordem judicial ou determinação de entidade governamental, desde que: (I) a outra Partícipe seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à revelação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da exigência; e (III) a Partícipe reveladora requeira à autoridade competente, se possível, o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

6.6. As obrigações de sigilo previstas neste Acordo não serão aplicáveis desde que a informação: (I) seja de conhecimento da Partícipe antes mesmo do recebimento de tais informações, sendo possível a comprovação por meio de documentos; (II) torne-se pertencente ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das Partícipe, no momento da revelação ou anteriormente a ele; (III) tenha sido recebida de terceiros, sem restrição similar e sem infração a este Acordo; e (IV), tenha sido desenvolvida

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 594B6AA2 07314620 85D096B1 403AB43A

UNICAMP

independentemente da outra Partícipe, sendo possível a comprovação por meio de documentos.

6.7. As Partícipes informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto e/ou na sua execução, quais são as "Informações Confidenciais", ou parte delas, que constituem propriedade Intelectual da outra Partícipe e que, portanto, devem ser mantidas em sigilo.

6.8. Exclui-se das obrigações de sigilo estabelecidas nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação, bem como a publicação de dissertações de mestrado e teses de doutorado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As Partícipes comprometem-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei 13.709/2018, obrigando-se a observar os conceitos e preceitos estabelecidos na referida lei, zelando pelos dados pessoais que lhe forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando a outra Partícipe de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual esta não der causa. As Partícipes obrigam-se, ainda, a colher e compartilhar com a outra Partícipe apenas dados pessoais imprescindíveis à realização das atividades previstas no presente Instrumento, evitando o armazenamento e compartilhamento desnecessário de dados pessoais.

7.2. As Partícipes ficam expressamente proibidas de compartilharem os dados obtidos no curso do presente Instrumento com terceiros, sob pena de violação deste Instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.

7.3. As Partícipes deverão comunicar uma à outra, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência de incidente de segurança relativamente a vazamento e/ou mera suspeita de vazamento de dados, inclusive de dados pessoais, ou qualquer informação confidencial recebida em razão do presente Instrumento, ainda que em sua análise tal circunstância não seja capaz de acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares.

7.3.1. A comunicação acima referida deverá mencionar, pelo menos, as informações e/ou dados vazados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

7.3.2. A não observância do disposto neste item ensejará a obrigação da Partícipe de indenizar a outra de todo e qualquer dano que advier de referida postura, assim como reembolsar a de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de ensejar, a critério da Partícipe, a resilição do presente Instrumento.

7.4. As Partícipes reconhecem e estão cientes de que a troca de informações oriunda do presente Instrumento pode conter troca de informações e dados que, sozinhos ou em conjunto com quaisquer outras informações, referem-se a uma pessoa física identificada ou identificável, ou dados considerados pessoais conforme definido nas Leis de

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 594B6AA2 07314620 85D096B1 403AB43A

UNICAMP

Privacidade, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a observar fielmente tais normas.

7.5. Pelo presente Instrumento, uma Partícipe autoriza tão somente a outra a processar os dados fornecidos com o único e exclusivo objetivo de desempenhar as obrigações aqui previstas, comprometendo-se a não transferir nem de outra forma divulgar tais dados, nem permitir o processamento deles por seus representantes ou quaisquer terceiros, exceto se for exigido de acordo com a legislação aplicável, hipótese em que deverá notificar prontamente a outra Partícipe e limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

7.6. Quando do término do presente Instrumento, ou mediante solicitação expressa de uma Partícipe, a outra se compromete a cessar imediatamente todo e qualquer uso de tais dados, devolvendo-os ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

7.7. Caso a Partícipe não possa, por imperativo legal, destruir os dados recebidos por este Instrumento, compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente deste Instrumento ou da legislação aplicável.

7.8. Tendo em vista os meios tecnológicos disponíveis e a natureza do material a que tem acesso, as Partícipes garantem que adotam medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados, a fim de evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Acordo será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado pelas Partícipes, acompanhado de justificativa técnica e de interesse público.

CLÁUSULA NONA – RESILIÇÃO / RESCISÃO

9.1. O presente Acordo poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer uma das Partícipes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante comunicação expressa da Partícipe interessada.

9.2. Havendo pendências, as Partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

9.3. O presente Acordo ainda poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, se houver descumprimento das obrigações assumidas por uma delas, mediante prévia notificação e garantia do direito ao contraditório e ampla defesa.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 594B6AA2.07314620.85D096B1.403AB43A

UNICAMP

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

10.2. Cada Partícipes se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

10.3. Nenhuma das Partícipes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Acordo, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de força maior, ou fato de relevante justificativa.

10.4. Este Acordo somente poderá ser alterado por acordo entre as Partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

10.5. Caberá às Partícipes cumprirem todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, durante a execução do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, servidores e/ou contratados e a outra Partícipe.

10.6. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as Partícipes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas - assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim justas e convencionadas, as Partícipes firmam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 594B6AA2 07314620 85D096B1 403AB43A

UNICAMP

Campinas,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
(assinado digitalmente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 594B6AA2 07314620 85D086B1 403AB43A

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR MONTAGNER, REITOR , em 16/04/2026, às 08:24 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, em 17/04/2026, às 15:42 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: 594B6AA2 07314620 85D096B1 403AB43A

UNICAMP
SIGAD